

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 *caput* da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 24, 08, 17.

Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 289/2017

"O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de filmagem e edição de vídeos, firmado entre o Município de Catalão, Estado de Goiás, e a empresa MS Produções e Comunicações Ltda - ME na forma e condições abaixo especificadas."

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 – SSP/GO e CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MS PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.108.972/0001-20, com sede/endereço na Praça Aguiar de Paula, nº 53, Centro, Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-180, neste ato representada por **Marcos Antônio Batista dos Santos**, brasileiro, casado, portador(a) do CPF nº 067.207.548-23 e da CI/RG nº 21223703 SSP SP, residente e domiciliado(a) na Praça Aguiar de Paula, nº 53, Centro, Catalão, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 058/2017, do tipo menor preço Global, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração em 27 de Julho de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017005713, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Pregão Presencial tem como objeto a contratação empresa especializada para prestação de serviços de Filmagem para captação de vídeos para cobertura de eventos para fins de divulgação de clipes jornalísticos para uso exclusivo na imprensa, site do município e redes sociais, com dedicação exclusiva de mão de obra, o que inclui captação de imagens e edições de vídeos para a Prefeitura Municipal de Catalão-Go, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Comunicação, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 058/2017 e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de 10 (dez) dias para emissão de tal manifestação.

Para a prestação de serviço a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida de acordo com o estabelecido no edital/contrato, contendo número do pregão, a especificação do serviço prestado, e demais dados essenciais ao reconhecimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ nº 01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – 01.3014.04.131.4001.4132-339039**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.



CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões dos serviços contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de aumento geral de preços dos serviços contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ocorrer imediatamente, após a assinatura deste, cujos serviços serão prestados na sede do CONTRATANTE, nos termos descritos nos parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Durante o período do contrato serão captadas imagens e edição de clips jornalísticos conforme os eventos e ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Catalão e seus órgãos, tudo conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Realização de filmagens e edições de clipes jornalísticos que abordam aspectos ligados á ações realizadas pela Prefeitura e seus demais órgãos, tais como campanhas e promoção de eventos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os cinegrafistas institucionais conforme descrito no Termo de Referência, retratará o perfil do Município para promoção, visando atrair investimentos dos mais diversos setores (industriais, comerciais, agrícolas e minero químico), para tanto deverá ser feitas com alta qualidade e resolução equipamento XDCAM com câmeras profissionais CINE ALTA.

PARÁGRAFO QUARTO - O material produzido deverá ser entregue na íntegra, em arquivos digitais (HD ou Pendrive) sobre condições de aprovação do Secretário Municipal de



Comunicação que nomeará gestor para contrato para avaliar o fiel cumprimento do instrumento contratual

PARÁGRAFO QUINTO – Todo trabalho desenvolvido pela contratada deverá ser realizado em sua própria dependência ou seja “Estúdio” com luz contínua, gerador de iluminação, full time, equipamento profissional editor, ilha para edição dos clipes, computador portátil para eventos externos.

PARÁGRAFO SEXTO – Em situação alguma será permitido a utilização de equipamentos públicos para execução total ou parcial do serviço descrito neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constitui obrigações da Contratante, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- I- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.
- II- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços por intermédio de representante designado pela Secretaria de Comunicação do Município.
- III- Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.
- IV- Proporcionar á Contratada as ferramentas necessárias para a prestação dos serviços
- V- Permitir acesso dos empregados da empresa prestadora do serviço ás suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.
- VI- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados pela tabela designada no Termo de Referência.
- VII- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto á continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria solicitante, não devem ser interrompidos.
- VIII- Comunicar á contratada qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada durante a vigência do contrato compromete-se a:

- I- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a contratante a ocorrência de qualquer alterações nas referidas condições;
- II- Atender as demais condições descritas no termo de referência;
- III- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato respondendo civil e criminalmente por todos os danos perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar á contratante e a terceiros.



IV- A empresa Contratada deverá obedecer as normas e rotinas da Prefeitura Municipal de Catalão e seus órgãos, em especial as que disserem a respeito á segurança, a guarda, a manutenção e a integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

V- Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativamente, civil e criminalmente por suas indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

VI- Reconhecer, ainda que por força do contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo o trabalho desenvolvido será de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de Catalão.

VII- Entregar no prazo máximo de 72 horas, a contar da solicitação da Secretaria requisitante.

VIII – A empresa deverá obedecer as normas e rotinas da Contratante, em especial as que disserem respeito á segurança, guarda, manutenção e á integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

IX- Reconhecer, ainda que por força do contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo o trabalho desenvolvido será de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de catalão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o período do contrato serão captadas imagens e edição de clips jornalísticos conforme os eventos e ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Catalão e seus órgãos, tudo conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Realização de filmagens e edições de clipes jornalísticos que abordam aspectos ligados á ações realizadas pela Prefeitura e seus demais órgãos, tais como campanhas e promoção de eventos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa contratada, retratará o perfil do Município para a promoção, visando atrair investimentos dos mais diversos setores (industriais, comerciais, agrícolas e minério químico), para tanto as imagens deverão ser feitas com a mais alta qualidade e resolução.



PARÁGRAFO QUARTO - Ficarà a encargo da Contratada o pagamento de insumos, despesas e/ou encargos dos profissionais disponibilizados necessários a produção das fotos objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será permitido a utilização dos equipamentos Públicos para a execução total ou parcial do serviço descrito neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Comunicação, ficando designado como gestor representante da Administração a servidora Thais Simões Costa e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor André Luiz Quirino, conforme Portaria nº 01/2017, de 19 de maio de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES



As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:



- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

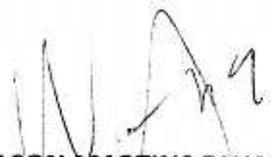
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

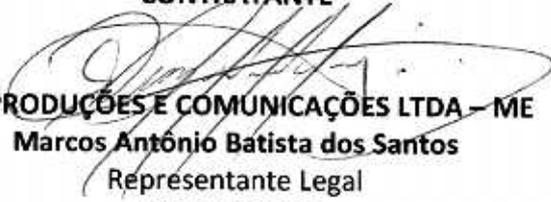
Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 23 de Agosto de 2017.


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário de Administração
CONTRATANTE


MS PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA - ME
Marcos Antônio Batista dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: